Administrador da Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-09-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

15/07/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Rodrigues Pereira Batista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Martinho*.

304933535

Anúncio n.º 11544/2011

Processo n.º 413/10.0TBSXL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Carlos Alberto Severino Barreto Coelho, estado civil: Casado, nascido(a) em 27-05-1958, NIF — 137738382, Endereço: Rua da Serra do Marrão, Lote 1794, Boa Água, 2975-180 Quinta do Conde

Aremisa da Luz de Jesus António Coelho, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 25-09-1955, NIF — 148270042, Endereço: Rua da Serra do Marrão, Lote 1794, Boa Água, 2975-180 Quinta do Conde

Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, com domicílio profissional na estrada de Benfica, n.º 388, 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Fiduciário: Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, com domicílio profissional na estrada de Benfica, n.º 388, 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Rodrigues Pereira Batista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Martinho*.

304943393

Anúncio n.º 11545/2011

Processo n.º 1819/11.2TBSXL

Insolvência pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carla Sophia Moreira de Sousa Cabaço, estado civil: Divorciada, NIF — 207246114, BI — 11108754, Endereço: Rua Eduardo Lapa, n.º 7, 2855-541 Corroios

Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Rodrigues Pereira Batista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Martinho*.

304943506

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio n.º 11546/2011

Processo: 377/10.0TBSRE

Insolvência de Pessoa Singular

Insolvente: Paulo Jorge Monteiro Malveiro e Outros
Credor: Barclays Bank Plc

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paulo Jorge Monteiro Malveiro, Casado,, NIF 187986681, Endereço: Lot. Encosta do Sol, Lote 28, Soure, 3130-255 Soure

Maria Isabel Gomes Lopes Malveiro, Casado, NIF — 171091876, Endereço: Lot. Encosta do Sol, Lote 28, Soure, 3130-255 Soure

Fiduciária: Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua de Nelson Neves, 177, Sangalhos, 3780-000 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

15 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sá*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Gonçalves*.

304928935

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 11547/2011

Processo n.º 928/11.2TBTMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Henrique Miguel de Jesus Graça Gomes e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).